

## **Promoção Sem Titulação:**

### **Conceito:**

#### **lei Nº 15.901/2015, de 10 de dezembro de 2015:**

Art.26. Promoção sem Titulação é a passagem do profissional do Grupo MAG de um nível para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, obedecidos os critérios de desempenho e/ou antiguidade e dependerá de:

I – desempenho eficaz de suas atribuições;

II – cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Os profissionais de ensino superior integrante do Grupo Ocupacional MAG poderão, na hipótese deste artigo, ser promovidos entre os níveis que compõem a carreira independentemente de sua titulação acadêmica.

Art.27. Os procedimentos para aplicação dos critérios e dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei para operacionalização e efetivação da promoção serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e Instruções Normativas editadas pelo Secretário da Educação, com participação da Comissão Paritária Permanente do Pessoal do Magistério.” (NR)”